**PROJETO DE LEI Nº DE 2021.**

**Estabelece normas específicas para a responsabilização de locadores, locatários e frequentadores que participem de eventos clandestinos durante a pandemia da Covid-19, no âmbito do município de Mogi Mirim e dá outras providências.**

**Art. 1º** No período compreendido entre o início da vigência desta Lei e enquanto perdurar a pandemia causada pelo Coronavírus Sars-Cov-2, bem como a proibição da realização de eventos pelo Poder Executivo, será imposta, sem prejuízo de outras sanções administrativas, multa ao proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa física ou jurídica, que ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade para que seja promovida festa clandestina com finalidade comercial.

**§ 1º** Entende-se por festa clandestina com finalidade comercial qualquer evento de entretenimento não autorizado pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim no qual haja cobrança pela participação ou comercialização de bebidas e/ou alimentos.

**§ 2º** A multa prevista no caput será correspondente ao valor de 15 (Quinze) salários mínimos.

**§ 3º** Caso o proprietário não detenha a posse do imóvel e comprove essa situação por meio de documentação hábil, a multa prevista no caput será aplicada ao possuidor do imóvel.

**§ 4º** O organizador, pessoa física ou jurídica, que esteja promovendo evento com as características descritas no § 1º deste artigo também ficará sujeito a multa correspondente ao valor de 15 (Quinze) salários mínimos.

**§ 5º** Os participantes de evento referido neste artigo estarão sujeitos a multa no valor corresponde à Um (1) salário mínimo.

Art. 2º Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação do estatuído nesta Lei, sejam eles atinentes à fiscalização, à autuação ou ao desenvolvimento do processo legal administrativo,

as garantias da ampla defesa e do contraditório e os princípios constitucionais que regem o agir da Administração Pública.

**Art. 3º** Após integralmente observado o devido processo legal, as multas aplicadas e mantidas em decorrência da aplicação desta Lei sujeitarão o infrator, se não forem quitadas voluntariamente junto ao Poder Executivo municipal, à inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal.

**Art. 4º** O infrator estará sujeito a pagar indenização por dano social em favor do Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas criminais cabíveis.

**Art. 5º** O Poder Executivo municipal determinará os órgãos competentes para a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art.6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei possui vigência temporária, operando efeitos em relação à conduta ocorridas entre o início de sua vigência e o curso da vigência dos decretos municipais, os quais declarem Situação de Emergência ou Calamidade Pública até o término da pandemia causada pelo coronavírus Sars-Cov-2, bem como da proibição da realização de eventos pelo Executivo.

 **Art.8º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 27 de Abril de 2021.

##### **VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES**

**“SONIA MÓDENA”**

PRESIDENTE DA CÂMARA

**JUSTIFICATIVA**

A pandemia da Covid-19 gerou a necessidade da criação de inúmeras medidas do público e também da sociedade civil, para evitar o contágio desenfreado do vírus. Percebe-se que a cooperação de todos é a forma mais eficaz de controle da transmissão, considerando que a atitude individual de cada pessoa gera consequências para toda a sociedade.

Visto que nem todos tem tido a consciência coletiva nesse momento atípico em que vivemos, é necessária a criação de medidas que coíbam atividades que colocam em risco as pessoas, explicitam isso as festas clandestinas que vem ocorrendo em nosso Município.

É necessário, visto o atual momento pandêmico que vivemos e o desrespeito reincidente as normas de segurança impostas pelo Poder Público com a realização destes eventos, que seja mais rigorosa a fiscalização e a responsabilização dos envolvidos em tais atividades.

Desta forma, conclui-se, que se não houver uma medida imediata para conter esse tipo de eventos, estaremos contribuindo para que o vírus se espalhe a cada dia que passa.

Diante disso, tenho certeza de contar com o apoio dos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 27 de Abril de 2021.

##### **VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES**

**“SONIA MÓDENA”**

PRESIDENTE DA CÂMARA